



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873 / 2015

Em, 10 de Junho de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Domingos do Capim, para o exercício financeiro de 2016, nos termos disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, I alínea “a” e “b” e artigo 48 de acordo com as metas fiscais e riscos fiscais, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Orientação básica para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do;
- III. Município de São Domingos do Capim / Pará e suas alterações;
- IV. Organização e estrutura dos orçamentos incluindo os limites para Créditos Adicionais;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e modernização da legislação de recursos humanos;
- VI. Equilíbrio entre receita e despesa;
- VII. As disposições sobre alterações na Legião Tributária do Município de São Domingos do Capim e Medidas para o incremento das receitas, para o exercício financeiro de 2016;
- VIII. As disposições fiscais desta Lei;
- IX. Critério e forma de limitação de empenhos;
- X. Condições e exigência para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação.
- XII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei.

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão Fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º. A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração Pública Municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, a promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parceria com instituições privadas e organizações não governamentais tais (ONGS) e organismos internacionais;
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e austeridade na utilização de recursos públicos;
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo parte integrante desta Lei; Promover a transparência nos atos de gestão do município; Valorização do servidor público municipal mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial;
- VIII. Proteção Social de Crianças e Adolescentes;
- IX. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;
- X. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a Assistência e a segurança alimentar e nutricional com a Valorização da cultura alimentar paraense;
- XI. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública garantindo do os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade;
- XII. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das prioridades urbanas e rurais do município;

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento Sanitário e destinação do lixo);
- XIV. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população de São Domingos do Capim;
- XV. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social;
- XVI. Combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;
- XVII. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos;
- XVIII. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais;
- XIX. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, incrementar atividades que concorram para a permanência nas escolas;
- XX. Fortalecer o Sistema de Controle Interno;
- XXI. Fortalecer a população e a produção familiar rural com investimentos na agricultura e abastecimentos;
- XXII. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município;
- XXIII. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais do município.

§ 2º - Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será com cedida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art.212 da Constituição federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. A Lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 51. A proposição de dispositivo legal para criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000,

Art. 52. Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 53. Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais, ordenadores de despesa que impliquem realização de despesas sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 55. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Junho de 2015.

ALBERTO YOJTI NAKATA
Prefeito Municipal

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154